

LEI Nº 82 DE 15 DE OUTUBRO DE 1998.

“INSTITUI SUBVENÇÕES SOCIAIS PARA O EXERCÍCIO DE 1999”.

A Câmara Municipal de União de Minas, Estado de Minas Gerais, decreta e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de União de Minas, subvencionará no exercício de 1.999, as seguintes entidades:

2028 – Subvenção à Assoc. Pais Amigos Excepcionais – APAE.....R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

2029 – Subvenção à Assoc. Benef. São Vicente de Paulo.....R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

2030 – Subvenção. Assoc. Pró-Melhor. Desenv. União de Minas...R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

2031 – Subvenção à Assoc. Moradores União de Minas.....R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

2032 – Subvenção à Assoc. Antialc. De União de Minas.....R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

2033 – Subvenção . à Santa Casa de Miser. De União de Minas.....R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

2034-Subvenção. à Soc. de Laço e Rodeio de União de Minas.....R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

TOTAL =====> R\$ 71.000,00 (setenta e um mil reais).

Art. 2º - As subvenções previstas na presente Lei serão liberadas, mediante convênio anual, conforme arrecadação trimestral do orçamento e requerimento das instituições beneficiadas, instruindo com documento que prove:

- a) a existência legal da entidade;
- b) a idoneidade moral de seus dirigentes;
- c) quadro demonstrativo da aplicação da última subvenção ou auxílio recebido da municipalidade;
- d) observância das exigências dos artigos 17 a 19 da Lei 4.320/64.

Parágrafo Único – As entidades ou órgãos privados deverão comprovar terem sido declarados de utilidade pública através de Lei municipal específica.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento para o exercício de 1.999.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1.999.

União de Minas - MG, 15 de outubro de 1.998.

ANTONIO GUILHERME NUNES

Prefeito Municipal

ACPJ/smm